

286105.01.03.05. neson



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada PSL

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 01 / 2005

Campo Mourão, 03/01/05 Horas 9:55


PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões 10/02/2005


PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Caderno Normativo desta Casa de Leis, REQUER o envio de Ofício ao Prefeito do Município, sugerindo-lhe que adote a seguinte medida:

CONSTRUIR ARQUIBANCADAS E RECUAR O ALAMBRADO INSTALADO NAS LATERAIS, PRÓXIMO AO VESTIÁRIO E NA LINHA DE FUNDO DO CAMPO DE FUTEBOL DO LAR PARANÁ.

Justificativa:

Nossa reivindicação visa atender pedido dos municípios daquela região, visto que o campo de futebol do Lar Paraná tem sediado importantes competições como o campeonato extra-amador e campeonato amador regional, entre outras.

Pede Deferimento,

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2005.


ADEMIR FRANCO DE LIMA

Vereador

LFP- assessoria de bancada PSL
Indic. 02/2005.

Fundação de Esportes
Métrica 27.812.0004.2.114.000

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 07 de janeiro de 2005.



Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	01	/2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____	/2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____	/2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Outros	_____	/2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES):

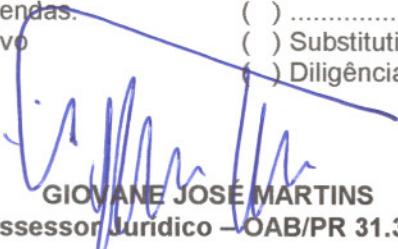
OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 10 /01 /2005.

favorável à tramitação.

- favorável à tramitação com emendas. () Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo () Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação () Diligências.


GIVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312